

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00
Av. Airton Laurentino, S/N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz

O Vereador Silvério Giliarde da Costa, com supedâneo no artigo 30, Incisos I e II da Constituição Federal e artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei no teor seguinte:

LEI N.º 077/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem nas embalagens e recipientes dos produtos do município de Tenente Laurentino Cruz exportados para outros centros urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município tem como base de sustentação econômica a produção hortifrutigranjeira, com predominância de exportação para outros Estados da federação;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica obrigatoriamente aos produtos de hortifrutigranjeiros do município de Tenente Laurentino Cruz, que exportarem os seus produtos para outros centros urbanos em razoável quantidade, a aplicar a rotulagem nas embalagens e recipientes utilizados, identificando o nome do município.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, ensejará a aplicação e cobrança de multa a quem der causa de infração.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua sanção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN, em 06 de outubro de 2001.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ(MF) 01.623.787/0001-00
Av. Airton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz RN

O Vereador Silvério Giliard da Costa, com supedâneo no artigo 30, Incisos I e II da Constituição Federal e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei no teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 001 /2001,

*Sanciono a presente
Lei nº 077/2001,
em 06/10/2001.*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem nas embalagens e recipientes dos produtos do município de Laurentino Cruz exportados para outros centros urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, nos uso de suas atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município tem como base de sustentação econômica a produção hortifrutigranjeira, com predominância de exportação para outros Estados da federação;

Considerando que se faz necessário reputar o nome do município de Tenente Laurentino Cruz, notadamente pela atribuição de qualidade e classificação dos seus produtos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida obrigatoriedade aos produtores de hortifrutigranjeiros do município de Tenente Laurentino Cruz, que exportarem os seus produtos para outros centros urbanos em razoável quantidade, a aplicar a rotulagem nas embalagens e recipientes utilizados, identificando o nome do município.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, ensejará a aplicação e cobrança de multa a quem der causa à infração.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua sanção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN-, em 06 de outubro de 2001.

Silvério Giliard da Costa
Vereador Giliard Silvério da Costa
Autor

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 20 / 10 / 01

[Handwritten Signature]
Rubrica do Presidente